

ILMO (A). SR (A). PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE FARTURA – ESTADO DE SÃO PAULO.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024  
PROCESSO Nº 40/2024  
DATA DA SESSÃO: 11/09/2024

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, sociedade empresária, com matriz na Av. das Américas, nº 04200, BLC 3 SALAS, 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.640-907, inscrita no CNPJ/MF nº 35.820.448/0001-36, doravante denominada “WHITE MARTINS”, vem, tempestivamente, por seu representante legal abaixo assinado, com fundamento no mandamento constante do edital apresentar

## IMPUGNAÇÃO

ao **edital do pregão em referência**, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas, tendo em vista os vícios verificados no edital, que se não sanados poderão contaminar os atos sucessivos e, conseqüentemente, o processo poderá ter sua nulidade decretada até mesmo perante o Judiciário.

### I. MOTIVOS QUE ENSEJARAM A APRESENTAÇÃO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO.

A WHITE MARTINS teve conhecimento da abertura do processo licitatório em referência, que tem por OBJETO “REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGAS DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL E LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES E CILINDROS DE OXIGÊNIO, PARA ATENDIMENTO REGULAR E EMERGENCIAL DE PACIENTES ACOMPANHADOS PELA COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAÚDE PELO PERÍODO DE 12 MESES.”

E, na condição de interessada em participar da disputa para o atendimento deste objeto, analisou os termos do edital.

Após acurada leitura, foram identificadas exigências que necessitam ser revistas, para que os atos do processo ocorram de acordo com a lei.

## II. PRAZOS DE ATENDIMENTO.

O instrumento convocatório prevê que o objeto contempla a locação de equipamentos para oxigenoterapia.

Em se tratando de locação de equipamentos de oxigenoterapia, verifica-se a seguinte definição de prazo para início dos atendimentos, que ocorre no início da execução do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

**6.1. Após o recebimento do Pedido de Compra, contando-se desta data, o fornecedor terá o prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis para efetuar a locação de cilindros e recargas dos cilindros de oxigênio. Os concentradores de ar deverão ser entregues no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento do Pedido de Compra.**

Ressalta-se que, caso a empresa vencedora do certame não seja a atual fornecedora, será necessário, num primeiro atendimento, tempo hábil para desmobilização do antigo fornecedor (o que inclui a desinstalação de equipamentos em todos os locais designados e mobilização do novo fornecedor (o que conta com a entrega de equipamentos em todos os locais estabelecidos pela Contratante).

Desta forma, para que todo o processo de desmobilização e mobilização ocorra, faz-se mister a concessão de prazo no início do contrato, para que ocorra a transição entre fornecedores, prazo este que não pode ser inferior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da autorização de fornecimento.

Após este processo inicial de transição, toda e qualquer nova aplicação ou entrega de cilindros poderá ser realizada nos prazos estabelecidos no edital, sendo estes de 5 dias úteis para locação de cilindros e de 2 dias úteis para entrega dos concentradores.

Convém reforçar que, o estabelecimento de prazo exíguo para atendimento pelas empresas influencia diretamente no número de participantes da licitação e nos preços ofertados, pois as empresas que se aventurarem a participar da licitação, assumindo o risco de atender a prazos reduzidos e insuficientes, **certamente transferirão o custo deste risco**

para seus preços, não sendo medida satisfatória para os cofres públicos.

Junte-se ainda o fato de que a Administração deve agir com bom senso e razoabilidade no estabelecimento de prazos para atendimento pelas empresas, sendo este um fator que além de contribuir para o número de empresas participantes na licitação, contribui também para a vantajosidade dos preços ofertados, afinal de contas, a seleção da proposta mais vantajosa constitui um dos objetivos da licitação.

Ante a clara vedação prevista na lei, não há possibilidade da Administração esquivar-se de seu cumprimento, devendo agir conforme determina o mandamento legal, por força do axioma que se extrai do Princípio da Legalidade Administrativa.

Como leciona Hely Lopes Meirelles (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 30. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005.):

“a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”.

Em razão disto, a **WHITE MARTINS** pede o deferimento da presente impugnação para que, no mérito, o prazo exigido no edital seja alterado da seguinte forma:

- **Prazo para a migração (transição) de fornecedores:** não inferior a 30 (trinta) dias a contar do recebimento da autorização de fornecimento;

### III. PEDIDO.

Por derradeiro, pugna a WHITE MARTINS:

- a) Pelo recebimento, apreciação e integral deferimento da presente impugnação, para que, no mérito, todas as alterações aqui evidenciadas e esclarecimentos solicitados sejam atendidos.
- b) Na hipótese da pedido ora formulado ser indeferido, que seja emitido parecer técnico fundamentando seu indeferimento.

Nestes termos, p. Deferimento.

Bauru/SP, 05 de setembro de 2024.



---

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**

**Nome:** Analigia da Silva

**Cargo:** Gerente Nacional Contas Públicas

**RG:** 077583300 IFPRJ

**CPF:** 003.791.977-66